



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

LEI Nº 700/2021 - BURITI-MA, 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI-MA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

- I. Anexo I – Evolução da Receita;
- II. Anexo II – Recursos Disponíveis;
- III. Anexo III – Relação de Programas;
- IV. Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- V. Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção;

Art. 2º. Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. As diretrizes estratégicas de governo estão estruturadas em programas dos poderes Legislativo e executivo harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas do governo.

Art. 4º. As estimativas de valores de receita e de despesas dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei, bem como suas metas físicas anuais, foram fixadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades de cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2º As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observando o disposto no “caput” deste artigo.

§ 3º As metas referidas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta Lei.

Art. 5º. As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Para cada programa, deverá ser identificado:

- I – o órgão responsável;
- II – o coordenador do programa;
- III – o objetivo e prazo de vigência;
- IV – o valor global e respectivas fontes de financiamento;
- V – as metas para atingir o objetivo, com a identificação da região a ser beneficiada;
- VI – as ações necessárias à consecução do objetivo, com o respectivo valor estimado anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

§ 2º O órgão responsável pela coordenação de programas cujas ações são realizadas por vários órgãos orçamentários será indicado formal e posteriormente por ato próprio.

§ 3º Cada programa contará, preferencialmente, com sistema informatizado para apoio ao gerenciamento e acompanhamento pelos diversos interessados.

§ 4º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 6º. A alteração ou a exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os **projetos de lei previstos no "caput", deste artigo.**

§ 3º A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias.

§ 4º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II – indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

§ 5º A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a justifiquem e o seu impacto no Plano Plurianual.

§ 6º Considera-se alteração de programa:

- I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
- II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 7º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 8º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 9º As alterações de que trata o inciso III do § 6º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 10 Fica o poder Executivo autorizado a proceder às alterações referentes ao órgão responsável por programas e ações, aos indicadores e aos índices dos programas deste Plano.

Art. 7º. Ao Coordenador de Programa incumbirão as seguintes atribuições:

- I – promover estudos orientados da ação governamental;
- II – coletar e manter dados atualizados e relevantes de sua área de competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Farias, s/n, Centro
CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

- III – traduzir as prioridades do respectivo programa para o período 2022/2025 em projetos e atividades, garantindo a integração das pertinentes ações;
- IV – zelar pela compatibilidade e coerência do programa com relação às leis, planos e instrumentos de planejamento;
- V – observar a necessidade de compatibilização entre receitas e despesas;
- VI – zelar pela integração e coerência entre o programa e as ações previstas para os fundos, autarquias, fundações e empresas a ele relacionadas, quando for o caso;
- VII – avaliar e acompanhar a execução do programa e respectivas ações;
- VIII – realizar o acompanhamento sistemático das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades relativos ao programa, inserindo no sistema as pertinentes informações;
- IX – adotar eventuais medidas corretivas no sentido de compatibilizar os projetos e as atividades com os resultados planejados;
- X – justificar os motivos de eventual descumprimento das metas físicas ou financeiras relativas aos projetos e atividades sob sua responsabilidade.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual, que conterà:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II – demonstrativo, na forma do Anexo II desta Lei, contendo, para cada ação:
 - a) os valores previstos nesta Lei e suas modificações;
 - b) a execução física e orçamentária nos exercícios de vigência deste Plano Plurianual.
- III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Felinto Farias, s/n, Centro

CNPJ nº. 06.117.071/0001-55

medidas corretivas necessárias; respectivamente, do valor financeiro previsto para o período do Plano Plurianual;

V – justificativa da não-inclusão, na proposta de Lei Orçamentária para o exercício subsequente, de projetos já iniciados ou que, de acordo com as respectivas datas de início e de término, constantes do Plano Plurianual, deveriam constar da proposta, e apresentação, para esses últimos, de nova data prevista para o início.

Art. 9º. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos desta Lei, deverão:

I – registrar, na forma padronizada pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade, até 31 de março do exercício subsequente ao da execução;

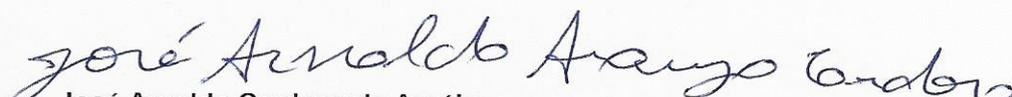
II – elaborar plano gerencial e plano de avaliação dos respectivos programas, para apreciação pelo Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal;

III – adotar mecanismos de participação da sociedade na avaliação dos programas.

§ 1º O Órgão de Planejamento e Orçamento Municipal deverá elaborar e divulgar, pela Internet, o relatório de avaliação do Plano Plurianual até o dia 31 de outubro de cada exercício.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar o Anexo II desta Lei, em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.


José Arnaldo Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal de Buriti-MA